

Esporte, Lazer e Juventude

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
Resumo de Convênio
Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Associação Brasileira dos Profissionais de Educação Física e Esporte
Objeto: ETEC na Comunidade
Valor: R\$ 2.806.500,60, sendo R\$ 2.803.135,60 de responsabilidade do Estado e R\$ 3.365,00 de responsabilidade da conveniada.
Vigência: O prazo de vigência do presente é de 395 dias, contados da data de assinatura.
Data da Assinatura: 17-02-2016
Convênio 01/2016
Gestor Técnico: Walkyria Fuga de Souza
Proc. SELJ 1264/2015
Funcional Programática: 27813410951240000
Fonte de Recursos: Ministério do Esporte
Parecer Jurídico 0411/2015, de 18-12-2015

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário, de 17-02-2016
Processo: SH 075/05/2011 - Volumes: I ao VIII
Interessado: Secretaria de Estado da Habitação - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.
Assunto: Convênio. Programa Auxílio Moradia Emergencial - AME. Quinto Termo de Aditamento. Aditamento de valor e prorrogação do prazo de vigência, alteração do plano de trabalho e do cronograma de desembolso.
Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
CNPJ: 47.865.597/0001-09
Objeto: Repasse de recursos, pela CDHU aos Municípios Paulistas em situação de calamidade pública, a título de concessão de benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial - AME.
Assinatura do Convênio: 28-02-2011
Recursos Financeiros:
Valor total do convênio - R\$ 17.047.784,66
Valor do aditamento para o exercício de 2015: R\$ 475.500,00
Vigência: 12 meses de 28-02-2015 a 28-02-2016.
Despacho de Autorizo GSA 0106/2015
Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 711/2015 de 23-12-2015 (fls. 1888/1893), das informações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional - CPH, AUTORIZO, o aditamento de valor, bem como APROVO o plano de trabalho (fls. 1864/1867) apresentado, no uso da competência que me foi delegada pela Resolução SH 53/2015 e com fundamento no Decreto 55.334 de 11-01-2010 e alterações subsequentes, do convênio celebrado com a CDHU, para o fim de alterar o valor, respectivo plano de trabalho e cronograma desembolso, de acordo com os elementos em epígrafe.
Assinatura do Aditamento: 28-12-2015
Termos aditivos
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Processo SH–nº165/02/2010
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de Piracicaba
Objeto: Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 15-02-2016
Vigência de 31-05-2010 a 30-05-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 273/2015 12-05-2015
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Processo SH–nº873/02/2010
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de Natividade da Serra
Objeto: Quarto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-02-2016
Vigência de 19-10-2011 a 18-10-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 587/2015 de 19-10-2015
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Processo SH–nº153/02/2009
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz
Objeto: Sétimo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 15-02-2016
Vigência de 29-09-2009 a 28-09-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 493/2015 de 04-09-2015
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Processo SH–nº 235/02/2009
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Objeto: Sexto termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 15-02-2016
Vigência de 22-06-2009 a 21-06-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 371/2015 de 26-06-2015
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Processo SH–nº755/02/2009
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de Votuporanga
Objeto: Quinto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-02-2016
Vigência de 19-08-2010 a 18-08-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 515/2015 de 28-09-2015
Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso.
Processo SH–nº121/02/2011
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniada – Prefeitura Municipal de Igaratá
Objeto: Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-02-2016
Vigência de 19-10-2011 a 18-10-2016
Parecer Jurídico CJ/SH 559/2015 de 15-10-2015
Extrato de Prorrogação
Em cumprimento ao que dispõe o § 1º da Cláusula nona do Termo de Convênio do Processo SH 075/05/2011 firmado no âmbito do Programa Auxílio Moradia Emergencial, conforme Decreto 56.664/2011, os partícipes resolvem aditar o convênio em tela da seguinte forma:
Do Valor - O convênio celebrado entre as partes receberá aporte financeiro complementar de R\$ 475.500,00, visando garantir a continuidade no atendimento às 918 (novecentas e dezoito) famílias atendidas remanescentes.
Retificação do D.O. de 16-02-2016
No Extrato de Termo Aditivo - Convênios Onerosos LEIA-SE como segue e não como constou:
Processo 192/05/2013
Conveniada: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista
Data da assinatura do aditamento: 20-01-2016
Vigência: 05-12-2015 a 03-12-2016

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA
Resolução SMA - 20, de 17-2-2016
<i>Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos</i>
A Secretária de Estado do Meio Ambiente, Considerando o disposto no artigo 126-C, inciso II, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, com redação dada pelo Decreto 58.526, de 06-11-2012,
Resolve:
Artigo 1º - Os Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos serão compostos pelos seguintes órgãos:
I - Presidência;
II - Secretaria Executiva;
III - Conselheiros.
Artigo 2º - A Presidência será exercida por um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os membros do Conselho, por meio de Resolução.
§ 1º - O Conselheiro indicado como Presidente terá mandato de 02 anos, a contar de sua indicação, e suplente, com igual mandato e mesma forma de indicação, que o substituirá em suas eventuais ausências ou em seus eventuais impedimentos.
§ 2º - Na ocorrência de impedimento definitivo do Presidente ou de seu suplente, o Secretário de Estado do Meio Ambiente indicará novo Conselheiro para cumprir o restante do respectivo mandato.
Artigo 3º - São atribuições da Presidência:
I - representar o Conselho;
II - convocar e presidir as reuniões;
III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar, por meio da Secretaria Executiva, a execução das deliberações do Conselho;
IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;
V - credenciar, por solicitação de Conselheiro, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgãos públicos para participarem de reuniões;
VI - votar como Conselheiro e exercer o voto de desempate;
VII - adotar medidas urgentes, submetendo-as à posterior ratificação do Conselho em reunião extraordinária convocada em até 05 dias após a ocorrência do fato;
VIII - limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como suas respectivas durações.
Artigo 4º - A Secretaria Executiva será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, cabendo-lhe:
I - viabilizar a realização das reuniões;
II - organizar a ordem do dia;
III - secretariar e assessorar o Conselho;
IV - dar publicidade às decisões do Conselho;
V - lavrar ata contendo um breve resumo das discussões, bem como as decisões do Conselho, registrando-a em livro próprio.
§ 1º - A Ordem do Dia é composta pelos assuntos submetidos à apreciação do Conselho.
§ 2º - Até o início dos trabalhos, a critério dos Conselheiros, poderá ser incluído assunto relevante e urgente na ordem do dia.
§ 3º - A ata será assinada pela Presidência e pela Secretaria Executiva, sendo encaminhada por meio eletrônico aos Conselheiros para submissão à aprovação em reunião subsequente.
§ 4º - As decisões do Conselho serão materializadas sob a forma de deliberação, que será numerada, datada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Artigo 5º - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, exigindo-se quórum mínimo de instalação de 50% mais um dos Conselheiros.
§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto nominal e aberto da maioria dos Conselheiros presentes.
§ 2º - As reuniões ordinárias terão suas datas definidas em calendário anual.
§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 a 08 dias, devendo constar da convocação a ordem do dia.
§ 4º - As entidades civis que integram o Conselho terão direito a voz e voto, sendo que as suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares.
§ 5º - O direito de voto da entidade suplente dar-se-á depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada da reunião.
Artigo 6º - Os Conselheiros devem observar a urbanidade e a objetividade exigidas para a salutar discussão dos assuntos submetidos ao Conselho.
Artigo 7º - Os Regimentos Internos dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos poderão ser alterados pelo respectivo Conselho mediante a apresentação de proposta subscrita por, no mínimo, 3 Conselheiros.
§ 1º - A proposta de alteração deverá ser apreciada em reunião extraordinária convocada para tal fim com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
§ 2º - O novo Regimento Interno deverá ser aprovado por Resolução do Secretário de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 126-C, inciso III, do Decreto 57.933, de 02-04-2012.
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SMA 7.484/2009)
Resolução SMA - 21, de 17-2-2016
<i>Altera a Resolução SMA 28, de 26-04-2013, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa, e dá outras providências</i>
A Secretária de Estado do Meio Ambiente resolve:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução SMA 28, de 26-04-2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º:
“§1º - As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 10.
§2º - São consideradas elegíveis as organizações não governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; as entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses dos usuários do Parque Dr. Fernando Costa com, no mínimo, 1 ano de constituição.” (NR)
II - o parágrafo 1º do artigo 9º:
“§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue juntamente com os documentos indicados no caput à Administração do Parque Dr. Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, 455, Água Branca, São Paulo/SP, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, prédio 2, Mezanino, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.” (NR)
III - o caput do artigo 10:
“Artigo 10 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete especialmente para esse fim, por meio de publicação

no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 dias.” (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado à Resolução SMA 28, de 26-04-2013 os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - no artigo 9º, o parágrafo 3º:

“§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III, acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.”

II - no artigo 10, o parágrafo 4º:

“§4º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos em até 5 dias úteis após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete.”

Artigo 3º - Fica revogado o inciso IV do artigo 9º da Resolução SMA 28, de 26-04-2013.

Artigo 4º - O mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros da gestão 2016/2018.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SMA 644/2013)

Resolução SMA - 22, de 17-2-2016

Altera a Resolução SMA 30, de 26-04-2013, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Estadual do Belém “Manoel Pitta”, e dá outras providências

A Secretária de Estado do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução SMA 30, de 26-04-2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º:

“§1º - As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Estadual do Belém “Manoel Pitta” deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 10.

§2º - São consideradas elegíveis as organizações não governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; as entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses dos usuários do Parque Estadual do Belém “Manoel Pitta” com, no mínimo, 1 ano de constituição.” (NR)

II - o parágrafo 1º do artigo 9º:

“§1º- A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue juntamente com os documentos indicados no caput à Administração do Parque Estadual do Belém “Manoel Pitta”, situada na Avenida Celso Garcia, 2.593, Tatupé, São Paulo/SP, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, prédio 2, Mezanino, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP”. (NR)

III - o caput do artigo 10:

“Artigo 10 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Estadual do Belém “Manoel Pitta” será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 dias.” (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado à Resolução SMA 30, de 26-04-2013 os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - no artigo 9º, o parágrafo 3º:

“§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III, acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.”

II - no artigo 10, o parágrafo 4º:

“§4º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos em até 5 dias úteis após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete.”

Artigo 3º - Fica revogado o inciso IV do artigo 9º da Resolução SMA 30, de 26-04-2013.

Artigo 4º - O mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Estadual do Belém “Manoel Pitta” fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros da gestão 2015/2017.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. SMA 645/2013)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-02-2016

Processo: 5.485/2015

Interessado: Slim Suprimentos ME

Assunto: Processo relativo aos trabalhos de Comissão Permanente ou Especial de Licitação - Procedimento Sancionatório - Slim Suprimentos ME - Processo SMA 4.944/2014

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Slim Suprimentos ME, contratada através da Nota de Empenho 2014NE00353, desta Secretaria do Meio Ambiente, visando à aquisição de artigos e utensílios de escritório.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. as Resoluções SMA 74/2013 e 75/2013, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SMA 1.258/2015, de fls. 119/121, e a manifestação de fls. 116/117v e 123 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Slim Suprimentos ME, inscrita no CNPJ sob o 11.901.975/0001-07, (a) sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 172 (cento e setenta e dois) dias, consignando-se efeito suspensivo, conforme art. 109, §2º, da Lei federal 8.666/93 e (b) multa no valor de R\$3.209,61, tudo com fulcro no artigo 7º, da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, c.c. o inciso II, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93 e Resolução SMA 57/2013.

O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 9009-3, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

Despacho da Diretora do CPCE, de 4-2-2016				
Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;				
Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;				
Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013; e SMA 11, de 25-02-2015;				
Considerando a Portaria DSAGC 01, de 13-10-2015, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a segunda pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 52 /2015. (Processo SMA 7.611/2015)				
Para tanto, publique-se conforme segue:				
ITEM	DESCRIÇÃO	ITEM DE MATERIAL	REGISTRADO ARP	EMPRESA
1	Serviços de produção de artefatos em plásticos/borracha - "Agrupamento de Preços unitários para pregão eletrônico", conforme Termo de Referência	12652-7	R\$ 2,33	MCP Artefatos Plásticos CNPJ: 14.080.283/0001-33
	Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.			

Consigne-se, que, findo o prazo 30 (trinta) dias para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplimento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.

Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93.

E, considerando o disposto no artigo 109, da Lei federal de licitações, eventual recurso deve ser protocolado no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

Franqueie-se à apenas vista dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-02-2016

Processo: 4.779/2015

Interessado: Slim Suprimentos Ltda. ME

Assunto: Processo relativo aos trabalhos de Comissão Permanente ou Especial de Licitação - Procedimento Sancionatório - Slim Suprimentos Ltda. ME - Processo SMA 5.842/2014

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Slim Suprimentos Ltda. ME, contratada através da Nota de Empenho 2014NE00066, desta Secretaria do Meio Ambiente, visando à aquisição de artigos e utensílios de escritório.

O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-57, de 12-07-2013, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 75/2013, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SMA 1.257/2015, de fls. 41/43, e a manifestação de fls. 38/39v e 45 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Slim Suprimentos Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o 11.901.975/0001-07, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de 30 (trinta) dias, consignando-se efeito suspensivo, conforme art. 109, §2º Lei 8.666/93, com fulcro no artigo 87, da Lei federal 8.666/93.

Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e intime-se a interessada pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 (cinco) dias úteis.

Franqueie-se à apenas vista dos autos.

E, considerando o disposto no artigo 109, da Lei federal de licitações, eventual recurso deve ser protocolado no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS
Despacho da Diretora Substituta, de 16-02-2016
Processo: 4.779/2015
Interessado: Slim Suprimentos Ltda. ME
Assunto: Processo relativo aos trabalhos de Comissão Permanente ou Especial de Licitação - Procedimento Sancionatório - Slim Suprimentos Ltda. ME - Processo SMA 5.842/2014
Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Slim Suprimentos Ltda. ME, detentora da ata de registro de preços DSAGC 14/2014 para aquisições futuras de artigos e utensílios de escritório.
A supracitada empresa foi contratada pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos - UGE 260122, através da nota de empenho 2014NE00066, devendo entregar os bens contratados em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da respectiva nota de empenho.
O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
Ante o exposto, no exercício da competência a mim conferida pelo Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer CJ-SMA 1.257/2015 de fls. 41/43 e a manifestação de fls. 38/39v e 45 da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa Slim Suprimentos Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o 11.901.975/0001-07, a sanção de multa no valor de R\$ 194,50, com fulcro no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, c.c. inciso II, do artigo 87, da Lei federal 8.666/93, Resolução SMA 57/2013, uma vez que houve atraso de 23 (vinte e três) dias na entrega.
Publique-se o presente julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e intime-se a interessada pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93.
O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 8834-X, em nome da Secretaria do Meio Ambiente.
Franqueie-se à apenas vista dos autos.
Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
Consigne-se, que, findo o prazo (30 dias) para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplimento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente.
Por fim, remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, através da Coordenadoria de Administração, para que com fulcro no Decreto 48.999/2004 c.c. a Resolução SMA 75/2013, aplique a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02.